



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato TCE-SP n.º 73/14

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (SP TC) PARA FORNECIMENTO INDIVIDUAL DE TV POR ASSINATURA VIA SATÉLITE (“CONTRATO”)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (SP TC), localizada na Av. Rangel Pestana, 315 na cidade de SÃO PAULO e estado de SP, CEP 01017-906, inscrita no CNPJ sob o nº 50.290.931/0001-40 e Inscrição Estadual nº Isento doravante denominado CONTRATANTE”, neste ato representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA**, R.G. nº.7.679.179 e C.P.F. nº.682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato nº.197/98, publicado no D.O.E. de 05/02/98 e;

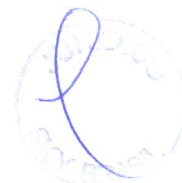
SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., sociedade com sede administrativa na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 14º e 15º andar, Torre Norte, CENU, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.795-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.820.822/0001-20, com Inscrição Estadual sob o nº 113.905.179.112 e com filial na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº. 1000, Santana de Parnaíba, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 72.820.822/0027-69, neste ato representado na forma de seu Contrato Social e por seus representantes legais doravante denominado “SKY”;

Sendo **SKY** e **CONTRATANTE** denominadas em conjunto “Partes”, ou isoladamente como “Parte”;

Têm entre si, justo e acordado a celebração do Contrato, sujeito à regulamentação determinada pela Agência Nacional de Telecomunicações (“ANATEL”), oriundo de Inexigibilidade de Licitação com base no Artigo 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93 e instrução nos autos do TCA 33.709/026/14, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CONTRATANTE e a **SKY**, nos termos dispostos das Cláusulas seguintes:

1. DEFINIÇÕES

1.1. EQUIPAMENTO ou EQUIPAMENTOS: conjunto de aparelhos e demais materiais destinados à captação de transmissões diretas, via satélite, de emissões televisivas, que possibilita a recepção, na unidade domiciliar, dos sinais codificados distribuídos pela **SKY**.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.2. **PROGRAMAÇÃO**: composição de filmes e programas diversificados, transmitidos mediante difusão televisiva de sinais codificados gerados e emitidos pela filial da **SKY** localizada na Cidade de Santana de Parnaíba no Estado de São Paulo, captados por EQUIPAMENTOS de TV por assinatura, veiculada por meio de sinais codificados e composta de filmes e programas diversificados.

1.3. **PAY-PER-VIEW – PPV E CONTEÚDO A LA CARTE**: filmes e programas periodicamente oferecidos ao **CONTRATANTE** pela **SKY**, em regime de exibição especial para serem escolhidos pelo **CONTRATANTE** que na oportunidade manifestar sua prévia e expressa concordância com o pagamento de preço preestabelecido e indicado.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. **Constitui objeto deste Contrato o fornecimento diário do pacote de programação PACOTE NEW SKY MIX HD, oferecido pela SKY ao CONTRATANTE, via satélite, para a localidade na cidade de SÃO PAULO, nos 02 (Dois) pontos de recepção contratados, sendo: 2 (Dois) equipamentos HD Zapper.**

2.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a alteração de seu pacote de programação e do número de pontos de recepção, desde que escolha um dos pacotes oferecidos pela **SKY** à época da solicitação. Qualquer alteração nesse sentido deverá ser formalizada através de aditamento contratual entre as partes.

2.3. Os canais são produzidos por empresas independentes. A **SKY** não é responsável pelo conteúdo, pela grade horária, por repetições ou por eventuais alterações da programação dos canais.

2.4. A **CONTRATANTE** está ciente de que poderá haver variação no pacote de canais e que a alteração, inclusão e exclusão de canais fazem parte da natureza dos serviços prestados, não gerando direito à reparação.

2.5. A **PROGRAMAÇÃO** recebida pela **CONTRATANTE** destina-se exclusivamente à recepção privada, nos **PONTOS DE RECEPÇÃO** acima mencionados, sendo vedada qualquer outra forma de utilização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.6. Determinados equipamentos permitem o acesso a canais abertos, disponíveis em satélite (Banda C/VHF/ UHF). Para acesso a esses canais abertos, são necessários equipamentos adicionais que não são fornecidos pela **SKY**. A **SKY** não tem qualquer responsabilidade pela eventual tentativa de utilização de seus equipamentos para recepção de canais abertos, não prestará assistência técnica para esta finalidade, bem como não é responsável pelo conteúdo, inclusão ou exclusão desses canais disponibilizados por este tipo de sistema.

3. VIGÊNCIA

3.1. A validade deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da ativação dos serviços, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período, limitada a 60 (sessenta) meses.

3.2. O silêncio da **CONTRATANTE** implicará em renovação tácita do contrato.

3.3. Poderão as Partes, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, mediante mera comunicação à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva rescisão. Neste caso, os equipamentos serão desabilitados no último dia do mês corrente (mês do cancelamento), sem prejuízo do pagamento dos valores devidos até esta data.

4. PREÇOS

4.1. O valor desta contratação é de **R\$ 1.477,20 (Um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos)** para o período de **12 (doze) meses** e o valor mensal de **R\$ 123,10 (Cento e vinte e tres reais e dez centavos)**, a título de remuneração pelos serviços de exibição da programação.

4.2. Caso o **CONTRATANTE** efetue solicitações de eventos PAY-PER-VIEW ou conteúdo A LA CARTE, os valores correspondentes à compra destes eventos serão cobrados por meio de extrato mensal enviado para o endereço de cadastro.

4.2.1. O não pagamento de valores cobrados a título de compra de PAY-PER-VIEW e conteúdo A LA CARTE poderá ensejar a suspensão dos sinais enviados pela **SKY** até a quitação dos mesmos.

4.3. Caso haja continuidade do presente contrato após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, haverá reajuste do preço das mensalidades, com base no IGP-M. Na falta deste índice, ou ainda,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

caso o mesmo deixe de refletir a exata desvalorização do poder aquisitivo da moeda, outro indexador será utilizado, de modo a manter o equilíbrio contratual.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo descrito nas respectivas faturas por meio de depósito bancário, conforme dados informados por meio escrito pela **SKY** à **CONTRATANTE**.

5.2. Após o pagamento, a **CONTRATANTE** deverá transmitir por fax à **SKY**, pelo telefone (11) 3429-6280, o documento que comprove o referido pagamento.

5.3. O atraso injustificado pela **CONTRATANTE** no pagamento dos valores devidos à **SKY** acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor em atraso atualizado pela aplicação do IPCA.

6. COMODATO

6.1. A **SKY** poderá ceder em comodato à **CONTRATANTE** os EQUIPAMENTOS que serão utilizados para o cumprimento deste contrato. Estas cláusulas de comodato somente serão válidas quando a **CONTRATANTE** receber os EQUIPAMENTOS nesta condição.

6.2. Comodato é o sistema pelo qual a **SKY** cede gratuitamente os EQUIPAMENTOS para uso da **CONTRATANTE**. Os equipamentos permanecem sendo de propriedade da **SKY** e deverão ser disponibilizados para retirada ou devolvidos pela **CONTRATANTE**, caso o contrato seja encerrado, por qualquer motivo.

6.3. A **CONTRATANTE** assume inteira responsabilidade pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos em comodato, não podendo utilizá-los para fim diverso do contratado, preservando-os da interferência e/ou do uso dos mesmos por terceiros não autorizados.

6.4. Em qualquer hipótese de rescisão do contrato, os equipamentos deverão ser disponibilizados pela **CONTRATANTE** para retirada, que será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do cancelamento do contrato. Ficará, ainda, facultado à **CONTRATANTE** realizar, no mesmo prazo, a devolução dos equipamentos pessoalmente ou pelo correio, no seguinte endereço: Estrada da Cruz Grande, 1700, Parte A Bairro Santo Antonio, Louveira, SP, CEP 13290-000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.5. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** as falhas de funcionamento ocorridas em função de defeitos inerentes aos EQUIPAMENTOS cedidos em comodato, excluídas aquelas ocorridas no(s) aparelho(s) de televisão. Serão igualmente de responsabilidade da **SKY** as falhas provocadas por deficiência de instalação, desde que não tenha havido interferência por técnicos não autorizados pela **SKY**.

6.6. A instalação dos EQUIPAMENTOS deverá ser feita obrigatoriamente por um profissional previamente credenciado pela **SKY**.

6.7. A **CONTRATANTE** deverá comunicar à **SKY** qualquer problema de funcionamento que venha a ocorrer com os EQUIPAMENTOS. Todo e qualquer reparo nos EQUIPAMENTOS deverá ser, obrigatoriamente, efetuado por empresa credenciada e/ou indicada pela **SKY**, sob pena de ter que arcar com os prejuízos e danos daí decorrentes;

6.8. A **CONTRATANTE** deverá permitir que pessoa designada pela **SKY** possa realizar, a qualquer época e mediante aviso prévio, inspeção e manutenção dos EQUIPAMENTOS;

6.9. A **CONTRATANTE** deverá solicitar previamente a mudança de endereço de instalação dos EQUIPAMENTOS, sendo expressamente vedada a remoção destes do endereço de instalação, sem o prévio consentimento da **SKY**.

7. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

7.1. A **CONTRATANTE** terá a opção de contratar serviços de assistência técnica de forma avulsa ou por intermédio dos planos de assistência denominados Serviço de Assistência Premium ou SKY Prime 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.1. Caso a **CONTRATANTE** opte pela contratação dos Serviços de Assistência Premium ou SKY Prime 24 (vinte e quatro) horas, em contrapartida aos benefícios recebidos, estará sujeita ao compromisso de permanência mínima de um ano e pagará valores mensais, conforme tabela em vigor disponível para consulta no informe promocional, no site www.sky.com.br ou no SAC, os quais farão parte do custo da mensalidade.

7.2. No caso da contratação dos Serviços Assistência Premium, as visitas por motivos de mudança de cômodo, reinstalação em novo endereço e troca de controle remoto em caso de defeitos, ficam limitadas a 01 (uma) vez por ano.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. Todos os benefícios e condições dos Serviços Assistência Premium e SKY Prime 24 (vinte e quatro) horas estão descritos no regulamento disponível no site www.sky.com.br e no SAC.

7.4. Poderão ser cobradas da **CONTRATANTE** que possuir Assistência Premium ou SKY Prime 24 (vinte e quatro) horas, as despesas de deslocamento do técnico, segundo tabela vigente, independentemente da distância, quando houver solicitação de visita técnica improdutivo.

7.5. A visita técnica avulsa poderá ser solicitada no SAC, sendo que o atendente informará previamente o valor que será cobrado.

7.6. Independentemente da contratação da Assistência Premium ou SKY Prime 24 (vinte e quatro) horas, na hipótese do endereço da **CONTRATANTE** se localizar a uma distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Revendedor Autorizado da **SKY** que realizará a visita, será cobrado o reembolso pelo deslocamento excedente a 100 (cem) quilômetros (ida e volta), conforme valor divulgado no website www.sky.com.br ou no SAC. Este é o único valor que a **CONTRATANTE** deverá pagar diretamente ao Revendedor Autorizado.

7.7. Não ficam cobertos pelos serviços de assistência acima apontados, quaisquer danos causados pela má utilização do Equipamento, bem como, aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou atos praticados por terceiros.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1. As despesas decorrentes dessa contratação ocorrerão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **CONTRATANTE**, para os Exercícios de **2014 e 2015**, a cargo do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE-SP)**, nos Elementos de Despesa 3.3.90.39.99, da Atividade 4821, o valor de o valor de **R\$ 1.477,20 (Um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos)**.

8.2. A **SKY** poderá ceder ou transferir a terceiros todos os direitos, inclusive créditos, que lhe caibam em decorrência do pactuado neste contrato.

8.3. Considerando que os filmes e programas que compõem a PROGRAMAÇÃO são protegidos por leis específicas do Brasil e dos respectivos países de origem, além de tratados e convenções internacionais que tutelam a propriedade intelectual, bem como por regras contratuais de aquisição dos direitos de exibição, fica a **CONTRATANTE** cientificada de que é vedada toda e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer forma de aproveitamento da PROGRAMAÇÃO que não a recepção nos PONTOS DE RECEPÇÃO ora ajustada. Veda-se, em especial, a produção de cópias, retransmissão, exibição pública, a menos que expressamente autorizadas pela **SKY** ou, qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, tenha o intuito de lucro ou que, ainda que não o tenha, caracterize violação aos direitos de autor, sendo as transgressões passíveis de penalidades. A **SKY** reserva-se o direito de efetuar, por si ou seus prepostos, vistoria nas instalações da **CONTRATANTE**, a qual envidará todos os esforços para facilitar esta vistoria e, se necessário, obter a eventual permissão para vistoriar os pontos de recepção do sinal contratados.

8.4. Na eventual constatação pela fiscalização da **SKY** ou seus prepostos de uma quantidade de pontos de recepção em número superior ao número contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **SKY** um valor correspondente a 03 (três) vezes o valor da assinatura mensal, por PONTO IRREGULAR DE RECEPÇÃO, praticado na época da constatação, desde o mês da habilitação do(s) decodificadores até o mês da efetiva regularização, por pontos de recepção irregular, reconhecendo a **CONTRATANTE** como legítima esta cobrança e autorizando a **SKY**, desde já, a emitir o correspondente documento de cobrança bancária.

8.4.1. Qualquer alteração na quantidade de pontos de recepção instalados deverá ser imediatamente comunicada de forma expressa à **SKY**, para que possa autorizar e efetuar as devidas alterações contratuais.

8.5. Fica expressamente vedado ao **CONTRATANTE** utilizar os EQUIPAMENTOS fora de endereço cadastrado.

8.6. Na eventualidade de mudança do endereço de instalação dos EQUIPAMENTOS, a **CONTRATANTE** deverá previamente comunicar o novo endereço à **SKY**, sendo expressamente vedada sua instalação fora do território nacional.

8.7. A **SKY** não será responsável por eventual cobrança de direitos de execução pública de música que o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) venha a fazer da **CONTRATANTE**, cobrança essa que é autônoma e independente dos direitos que o ECAD cobra da própria **SKY** pela prestação de serviços objeto deste contrato.

8.8. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas à **SKY** e pelas condições técnicas e de infraestrutura correspondentes ao objeto deste contrato, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações pactuadas, sob pena de responder pelas penalidades legais e contratuais aplicáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.9. A **CONTRATANTE** declara observar e cumprir a legislação vigente aplicável às suas atividades, em especial, sem limitação, leis e normas relativas a contratações da administração pública. Nesse sentido, a **CONTRATANTE** declara ter adotado todos os procedimentos necessários para a presente contratação, isentando integralmente a **SKY** de qualquer responsabilidade neste sentido.

8.10. Salvo disposição expressa em contrário, a inobservância de qualquer das condições pactuadas neste contrato por parte da **CONTRATANTE** ensejará a imediata suspensão do fornecimento da PROGRAMAÇÃO e aplicação das penalidades previstas, além da obrigação de indenizar a **SKY** por eventuais prejuízos decorrentes.

8.11. A tolerância pela **SKY** no recebimento de pagamentos em atraso, na ocorrência de infrações contratuais, ou a renúncia, expressa ou tácita, a qualquer direito oriundo deste Contrato não será considerada como novação ou ainda renúncia permanente aos mesmos e não se estenderá às demais disposições contratuais.

8.12. A **SKY** informa o seu endereço para receber notificações, citações ou qualquer outra comunicação escrita, como sendo o da Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Norte, 14º andar, em São Paulo, SP, e a **CONTRATANTE** reconhece como seu principal endereço como aquele que for indicado para cobrança.

8.13. A **CONTRATANTE** obriga-se a manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas junto à **SKY** ("DADOS"), sejam estas classificadas como "informações confidenciais" ou não, abrangendo, inclusive, quaisquer informações relacionadas à atividade comercial da **SKY**, informações cadastrais de clientes, estratégias de negócios, produtos em desenvolvimento, dados financeiros e estatísticos, negociações em andamento, informações sobre softwares, informações cadastrais de fornecedores e parceiros comerciais, senhas, entre outras, que são de propriedade exclusiva da **SKY** ou de terceiros entregues à guarda da **SKY**.

8.14. Caso ocorra alguma inadimplência, a Parte inadimplente que deixar de saná-la em até 10 (dez) dias após notificação enviada pela Parte inocente, as Partes concordam, desde já, que a Parte inadimplente incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação descumprida, por infração, facultado, ainda, à Parte que tiver cumprido suas obrigações em rescindir o Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.15. A **SKY** não compartilha, compactua ou autoriza práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando a suborno e fraude. Ocasões dessa natureza ensejarão descredenciamento imediato da **CONTRATANTE**, e o sujeitarão à assunção pública de toda e qualquer responsabilidade pelo ato irregular praticado, especialmente se divulgadas na mídia, inclusive após a rescisão do Termo com a **SKY**, sem prejuízo de ficar ele obrigado a indenizar os danos materiais e morais causados à **SKY**.

8.15.1 A **CONTRATANTE**, em seu nome e em nome de suas empresas afiliadas, declara e garante que (1) cumprirá com todos os requisitos aplicáveis dispostos em leis, regras, regulamentos e ordens de autoridades governamentais ou regulatórias (incluindo, mas não restritas às leis norte-americanas e brasileiras); e (2) nem ele, nem suas empresas afiliadas, irão, direta ou indiretamente, oferecer, pagar, prometer pagar ou dar, ou autorizar pagar ou dar qualquer dinheiro ou presente, ou qualquer coisa de valor, para qualquer funcionário ou representante do governo, ou de qualquer partido político, candidato a cargo político ou representante de qualquer organização pública internacional (coletivamente, "Funcionário Público") em violação às leis aplicáveis, incluindo mas não restrita à lei norte-americana U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e suas revisões ("FCPA"). A **CONTRATANTE** declara e garante ainda que nenhum Funcionário Público tem o direito de participar, direta ou indiretamente, na remuneração de qualquer operação ou venda realizada em decorrência do presente Termo atualmente vigente com a **SKY**. A **CONTRATANTE** irá prontamente notificar a **SKY** por escrito caso venha a ter conhecimento, ou razão para suspeitar, de qualquer violação à FCPA ou ao disposto em leis, regras, regulamentos, e ordens de autoridades governamentais ou regulatórias aplicáveis.

8.15.2 A **CONTRATANTE**, em seu nome e em nome de suas empresas afiliadas, compromete-se a manter livros e registros precisos de todas as operações relacionadas à relação contratual atualmente vigente, de acordo com as práticas de contabilidade geralmente aceitas e em observância à FCPA e/ou outras leis aplicáveis.

8.16. A **CONTRATANTE** neste ato declara para todos os fins de direito que a contratação dos serviços descritos neste Contrato incrementa e agrega valor à atividade econômica por ela exercida, bem como se destina ao aperfeiçoamento do atendimento aos seus clientes.

8.17. Esclarecem as Partes que por força deste contrato não se cria qualquer vínculo societário, de associação ou de subordinação entre elas, sendo certo que o encerramento do presente não gerará em favor da **CONTRATANTE**, qualquer direito a reparação seja em favor dela ou de seus clientes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.18. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, obrigando-se por si e por seus sucessores, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 06 de novembro de 2014.

Carlos Magno de Oliveira

Diretor Geral de Administração

SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (SP TC)

SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

1.
Nome: Nelson A. Hebling Jr.
RG: 33.766.685-4
CPF/MF: 314.058.563-32

2.
Nome: Camila Cristina Teixeira Leonel
RG: 22.692.142-6
CPF/MF: 173.099.378-80

